



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 17, de 17 de março de 2022

Regulamenta a normalização do fluxo de oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de 2022, em função da pandemia de Covid-19.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003126/2022-42, o que foi decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 40, de 21 de dezembro de 2020, ampliada pela recomendação constante no OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2022/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG, que orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos *Campi* de Poços de Caldas e de Varginha;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei 14.218/2021 que altera a Lei 14.040/2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o retorno à presencialidade das componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Prograd.

Art. 2º A partir do calendário do ano letivo de 2022, todas as componentes curriculares do PPC, regular ou de reposição, devem ser ofertadas, priorizando-se a presencialidade.

Parágrafo único. As questões em torno do número de estudantes por turma, assim como aquelas relacionadas a períodos de quarentena/isolamento serão definidas pelos protocolos de biossegurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam os colegiados de curso autorizados a promover a alteração do tipo de oferta das componentes curriculares dos PPC (oferta remota ou híbrida), sem prévia aprovação pelo CEPE, sempre que isso se mostrar imprescindível para o cumprimento da carga horária necessária para normalização da oferta e da integralização do curso, e quando as condições decorrentes dos protocolos de biossegurança não permitirem a completa presencialidade.

Art. 4º Os Colegiados de curso estarão autorizados, enquanto vigorar esta resolução, a promoverem a quebra de pré-requisitos sempre que for necessário para adequação do fluxo de oferta de componentes curriculares, de maneira a permitir que o discente permaneça

cursando o período regular da dinâmica curricular em que se encontra vinculado.

Parágrafo único. As alterações que constam no caput dos artigos 3º e 4º deverão ser registradas em Ata dos Colegiados de curso e serem encaminhadas à Prograd/DPASA, para conhecimento e providências, via processo SEI.

Art. 5º Poderão ser adotadas ofertas remotas ou em regime de oferta híbrida, de acordo com o previsto no Art. 3º, nos casos em que:

I - houver suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, estaduais ou federal;

II - a demanda para atendimento dos discentes ultrapasse a capacidade do espaço físico estabelecida pelos protocolos de biossegurança, nas disciplinas em que houver compatibilidade para tal oferta;

III - a organização de semanas letivas prevista no calendário acadêmico não for compatível com a carga horária das componentes curriculares a ser integralizada presencialmente;

IV - o professor, responsável pela disciplina, pertencer ao grupo de risco estabelecido pelas normas vigentes relacionadas à contaminação pandêmica, ou testar positivo para Covid-19, de acordo com documentos apresentados junto à Progepe.

§ 1º Os casos de solicitação discente para Regime Especial de Estudos (REE) serão atendidos em formato remoto, em conformidade ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 2º Os estudantes que testarem positivo para Covid-19 receberão, dos professores responsáveis pelas disciplinas em que estão matriculados, acompanhamento remoto, durante o período de seu isolamento, conforme § 5º do Art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2021.

§ 3º No caso previsto no inciso V, sendo a responsabilidade relacionada à componente curricular incompatível com oferta remota, a Unidade Acadêmica alterará a atribuição docente para atender a oferta presencial.

Art. 6º Para efeito da normalização da oferta das componentes curriculares dos PPC poderão ser adotadas diferentes estratégias que integram o processo de retorno à presencialidade, dentre as quais:

I - oferta simultânea de turmas regulares e turmas extras (adicionais), utilizando-se os três turnos (manhã, tarde e noite) e sábados, quando necessário, de acordo com a demanda de matrículas nas disciplinas e as condições de infraestrutura e carga horária dos servidores;

II - oferta de turmas condensadas, com ampliação do número de turmas necessárias para atender à demanda, dentro do semestre letivo, de acordo com o número de matrículas nas disciplinas e as condições de infraestrutura e carga horária dos servidores;

III - oferta de turmas remotas nas disciplinas teóricas para abertura de espaço físico ou disponibilidade docente para a ampliação da oferta presencial, especialmente de turmas práticas, garantindo-se os protocolos de biossegurança;

IV - oferta híbrida de disciplinas, com parte dos estudantes na aula presencial e parte dos estudantes em participação remota, por meio de recursos tecnológicos, de acordo com a infraestrutura disponível nas salas de aula.

§ 1º A oferta estabelecida no inciso III poderá se dar com aumento de número de vagas na turma teórica e com apresentação de Roteiro Didático (https://docs.google.com/document/d/1AaTjiGKzoExRRlw4g0-awQgQyMIsVlzQGhv27R8_r5E/edit) que oriente o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A oferta referida no inciso IV se dará mediante revezamento dos estudantes na oferta remota e presencial da disciplina, apresentado no Programa de Ensino e Roteiro Didático.

§ 3º As rotinas de registro de turmas, bem como os procedimentos de matrícula e trancamento, retornam à normalidade, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 7º O registro da frequência dos estudantes matriculados em disciplinas ofertadas de forma híbrida ou remota será aferido da seguinte forma:

I - nas atividades assíncronas, pela entrega das atividades previstas no Roteiro Didático;

II - nas atividades síncronas, previstas no Roteiro Didático, pela participação obrigatória dos estudantes na aula síncrona, conforme horário de aulas publicado pela Prograd.

Parágrafo único. O registro da frequência relativa às atividades assíncronas se dará normalmente para as turmas cujo apontamento pelo docente é mensal, e para as turmas cujo apontamento pelo docente é diário a frequência deverá ser lançada como: "Incluir C.H./Outras Atividades", conforme tutorial disponível no link <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/>.

Art. 8º No caso de oferta de disciplina na forma prevista no art. 3º, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será o Moodle Acadêmico ou Google Classroom, disponibilizado no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 1º Para atividades síncronas (online), recomenda-se o uso do Google Meet.

§ 2º As aulas síncronas não precisam ser gravadas para serem disponibilizadas aos estudantes, haja vista que a presença nas atividades síncronas é obrigatória, no horário publicado pela Prograd.

§ 3º Poderão ser utilizados outros AVA ou Plataformas de Comunicação, desde que o docente se responsabilize por informar no Moodle Acadêmico ou Google Classroom os links de acesso à outra plataforma e informe previamente os discentes, por meio do Roteiro Didático.

§ 4º Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98 e Ofício Circular n. 1/2020/ProGrad/Reitoria/UNIFAL-MG.

Art. 9º Fica a Prograd autorizada a publicar editais e/ou orientações e instruções normativas que detalhem os procedimentos necessários para o cumprimento e a operacionalização desta Resolução, visando à retomada das atividades presenciais conforme a Resolução Consuni nº 40/2020.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução CEPE nº 06, 19 de junho de 2021, a Resolução CEPE nº 46, de 13 de outubro de 2021 e a IN Prograd 2/2021 de 9 de junho de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do CEPE**, em 23/03/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694888** e o código CRC **4D5B445E**.